



CONVÊNIO N.º 026/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROCADAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.i. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROCADAS, com sede na localidade de Barrocadas, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.542.827/0001-93, neste ato representada por seu presidente, Sr. LUIS HENRIQUE STERNERT DE SOUZA, portador da C.I. n.º 6025038263 — SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.466.850-91, residente e domiciliado na localidade de Barrocadas, s/n, neste Município, doravante denominada CONVENIADA, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui Objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para a associação a ser utilizado em despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

Justifica-se a proposição do Convênio, a necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Convenente

- 3.1 Transferência do trator e dos equipamentos repassados à Associação, conforme discriminação abaixo:
 - Trator Agricola, fabricação nacional, zero quilometro, ano e fabricação 2002, marca Jonh Deere, modelo 5600 4x4, válvula de engate rápido, acionado por motor a diesel. 04 cilindros.
 - Roçadeiras novas deslocáveis, com funcionamento central e lateral, com largura de corte de 1,50m, marca Jacuí.
 - Carreta agrícola DF 01 fixo para 03 toneladas com pneus 650/16 reconstruidos marca Bulling.
 - Arado de aiveca e levante hidr. c/4 aiveca SP-9 marca Ehlert.
 - Grade hidráulica de 28 discos 20 polegadas c/mancal de atrito.
 - Carreta Agrícola com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, pneus 7x50x16, novos, 2 eixos, sendo que o da frente deve ser móvel, carroceria interna(ceva) de no mínimo 60 cm e no máximo 80 cm de altura, de madeira, placas IOU 2137.
- 3.2 Transferir os recursos financeiros no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) para a conta Bancária apresentada no plano de trabalho, dentro do prazo da vigência, contido na cláusula oitava, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho do presente convênio.

3.3 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios

mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.4 – Exigir Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrume



Phi

CLÁUSULA QUARTA - Do Fiscal

Fica designado o servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.

- 5.1 Guarda e Conservação do trator e dos Equipamentos transferidos.
- 5.2 Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, numero de horas trabalhadas e o valor do serviço.
- 5.3 Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.
- 5.4 O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.
- 5.5 Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado:
- 5.6 Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no Objeto do Convênio, conforme Plano de trabalho que é parte integrante do mesmo;
- 5.7 Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho:
- 5.8 Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas , o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...
- 5.9 Identificar nos documentos comprobatórios das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada:
- 5.10 Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;
- 5.12 Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Convenente possa adotar providências;
 - 5.13 Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;
- 5.14 A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:
 - a) Fora do período de vigência do Convênio.
 - b) Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - Das Horas Operadas

- 6.1 Os recursos arrecadados das horas operadas pela patrulha, deverão ser depositados na conta corrente específica da Associação;
 - 6.2 Utilizar os recursos na compra do combustível e manutenção do trator e
- equipamentos;
 6.3 Prestar contas dos recursos arrecadados das horas operadas, apresentando a planilha de controle de horas fornecida pela SEMAM, os comprovantes de depósitos, relatório de receitas e despesas, cópia de cheques e cópias das notas de aquisição do combustível;
- 6.4 Recolher ao final da vigência do Convênio, na tesouraria da prefeitura, o saldo remanescente das horas operadas, referente aos serviços prestados pela Patrulha aos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seglijiríjo

orcamentária:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 232 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

z Jul





Jon Jan

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA SUBFUNÇÃO 606 - EXTENSÃO RURAL PROGRAMA 0112 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA ATIVIDADE 2.069 - MAN. DE PROGRAMA E CONVÊNIOS DESPESA 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (439)

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio	da Patrulha, de de 2012.
	DAIÇON/MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal
	CONVENENTE
	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROCADAS. CONVENIADA
TESTEMUNHAS: Love ci Lechedo	
Nome CPF	Nome CPF
DEODOUGÉVEL DEL 4 E1004 1740 1	

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

ALEX SANDRO PREIBERGER PORTAL